

N.º 48

Proposta do Poder Executivo reduzida a
Projecto de Lei

A Assembleia Geral Legislativa do Im-
perio.

Decreta.

Artigo 1.º Os Diplomas, que forem ex-
pedidos em consequencia d'outros já aspi-
gnados por Sua Magestade o Impera-
dor, serão simplesmente assignados pe-
los Ministros e Secretarios d'Estado res-
pectivos, ou por dois membros dos Tri-
bunaes, a que forem dirigidos.

Artigo 2.º Serão considerados nesta
Classe

Na Repartição do Imperio.

As Cartas, e Alvaras de Provimentos de Offici-
os, ou cadeiras de Instrução Publica.

Os Alvaras de Mercês de Senças, ou Pensões,
e seus assentamentos.

As Cartas para Profissão nos tres Ordens
Militares.

Na Repartição da Justiça.

As Cartas de todos os Lugares de Magistratura.

As Cartas de Propriedade de Officinas de Justiça.

Os Alvaras de serventias vitaeicias destes Officinas.

As Cartas d'Apresentação de todos os Paro-
chos do Imperio, Congregos, e mais Bene-
fícios Ecclesiasticos.

As Cartas de Propriedade dos Officinas
de Escreva da Provedoria dos Defuntos, e

Ausentes.

Os Alvarás das Serventias vitalicias dos
Officios.

Os Alvarás dos Provedores dos Defuntos.
Ausentes

Os Alvarás para Revistas, e os dos Empregos
dos dos Tribunaes do Desembargo do Paço,
e Mesa da Consciencia, e Ordens.

Na Repartição da Guerra, e Marinhã.
As Patentes dos Officiaes.

Emendas feitas e approvadas pela
Camara dos Deputados á Proposta

^{supra}
Artigo 1.^o Substituir-se por estes d'ora
que se seguem.

Artigo 1.^o Os Diplomas, que forem
expedidos pelas Secretarias d'Estado, e
pelos Tribunaes do Imperio em virtude de
Decretos, que tenham sido assignados
por Sua Magestade o Imperador, ou
seão assignados simplesmente pelos Mi-
nistros e Secretarios d'Estado respec-
tivos, ou por dois membros dos Tribu-
naes, a que forem dirigidos.

Artigo 2.^o Somente continuarão
a ser dependentes da Imperial assi-
gnatura aquelles Diplomas expedidos

Proposta

Persuadido o Governo das vantagens, que as diversas classes de agraciados resultariam da mais facil expedicao dos Diplomas, e avolumando cada dia o numero daquelles, para os quaes actualmente se requer a Assignatura do proprio Punho do Imperador, que por afluirem incessantemente de todas as Estações de necessidade ha de sofrer delongas e retardamentos, quando alia se conciliaria o rigor das formulas com o proveito geral, adaptando-se a distincção usual e pratica entre algumas Nações cultas da Europa, de serem assignados pelos Ministros d'Estado, ou por Membros dos Tribunaes, os Diplomas que são meras emanações de outros já assignados por Sua Magestade o Imperador, propoem o seguinte.

Os Diplomas que forem expedidos em consequencia d'outros já assignados por Sua Magestade o Imperador, serão simplesmente assignados pelos Ministros e Secretarios d'Estado respectivos, ou por dois Membros dos Tribunaes a que forem dirigidos.

Serão considerados nesta classe

Na Repartição do Imperio

As Cartas e Alvarás de provimentos d'Officios, ou Cadeiras de Instrucção Publica.

Os Alvarás de Mercês de Jencas ou Pensões, e seus assentamentos.

As Cartas para profissão nas três Ordens Militares.

Na Repartição da Justica.

As Cartas de todos os Lugares de Magistratura.

As Cartas de propriedades dos Officios de Justica.

Os Alvarás das serventias vitalicias destes Officios.

As Cartas d'Apresentação de todos os Parochos do Imperio
Conegos e mais Benefícios Ecclesiasticos.

As Cartas de propriedades dos Offícios de Escrição da
vedoria dos Defuntos e Ausentes.

Os Alvarás das serventias vitalicias destes Offícios.

Os Alvarás dos Provedores dos Defuntos e Ausentes.

Os Alvarás para Revistas, e os dos Empregados dos Tribunaes
do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens

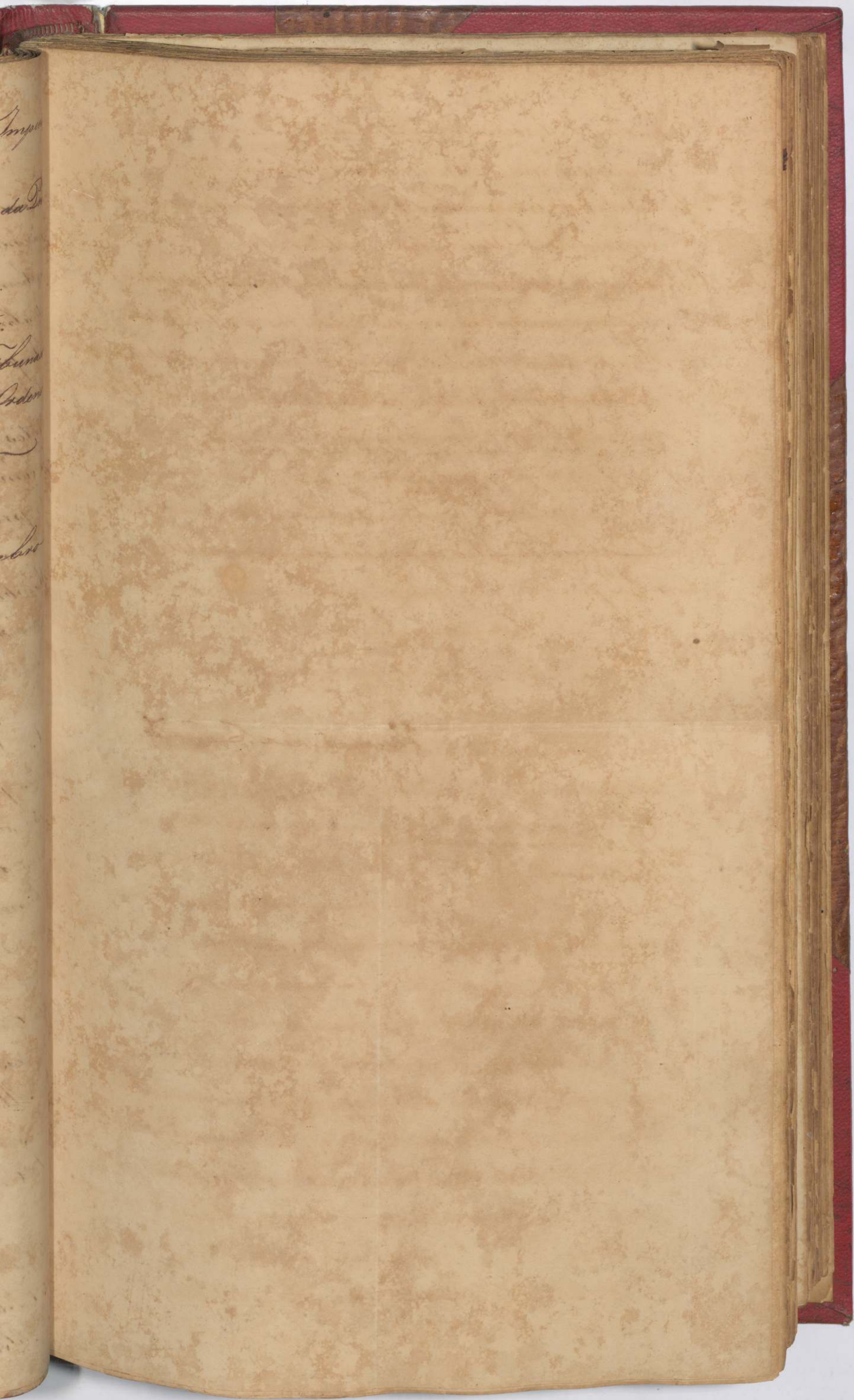
Nas Repartições da Guerra e Marinha.

As Patentes dos Officiaes.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Setembro
de 1827

Visconde de S. Leopoldo.

Ante de Setembro. a' commissa
delegistacao -



Imper

da Pa

Luna

Adem

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

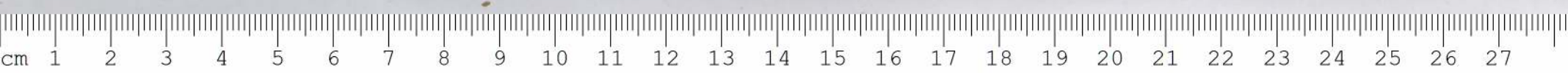
...

...

per
ge
to
se
M
L
Co

em

L
Jo
J



pela Secretaria dos Negocios Estran-
geiros, que até agora se costumão ter.
Artigo 2º Suprimio-se, e em seu lugar
se substituiu este =

Artigo 3º Ficão revogadas todas as
Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resolu-
ções em contrario.

Páço da Camara dos Deputados
em 20 de Outubro de 1827/

Doutor Pedro de Araújo Lima - Presidente
João Carlos Pereira de Almeida Torres - 1º Secretario
João Antonio da Silva Páez - 2º Secretario

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is elegant and flowing, characteristic of the 17th or 18th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be in a different language or dialect, possibly Latin or French.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is elegant and flowing, characteristic of the 17th or 18th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be in a different language or dialect, possibly Latin or French.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is elegant and flowing, characteristic of the 17th or 18th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be in a different language or dialect, possibly Latin or French.